

Processo n.: @CON 19/00873823

Assunto: Consulta - Cessão de servidores públicos municipais para a Justiça Eleitoral

Interessado: Roberto Consentins Torma

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 128/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta, por não preencher o requisito obrigatório previsto no inciso III do art. 104 do Regimento Interno, relativo à autoridade competente, em consonância com os limites da competência do Tribunal de Contas estabelecida para o instituto da Consulta nos termos do inciso XII do art. 59 da Constituição Estadual e inciso XV do art. 1º da Lei Orgânica do TCE/SC.

2. Indicar os precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria, nos Prejulgados ns. 65, 624, 893, 1009, 1056 e 1364, que também poderão ser consultados na página [www.tce.sc.gov.br].

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos *Pareceres DAP n. 7203/2019 e MPC/3524/2019* à Prefeitura Municipal de Porto União.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 11/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC